



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 020/2020

Súmula: Fica revogado o decreto nº 19/2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o fato de que o Município de Pinhalão recebeu a Recomendação Administrativa nº 01/2020, a qual aconselha ao Prefeito Municipal que mantenha as restrições impostas pelo governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que os municípios integrantes da AMUNORPI discutiram junto ao GEPATRIA de Santo Antônio da Platina sobre medidas coletivas a serem tomadas pela região, de modo que foi decidido que todos os administradores públicos optariam pelo fechamento do comércio, seguindo as regras do governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o fato de que o decreto municipal nº 19/2020 fez a previsão de abertura do comércio local no período de 30/03/2020 a 05/04/2020;

Resolve o Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, baixar o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica revogado o decreto municipal nº 19/2020 que teria vigência até o dia 05/04/2020.

Art. 2º Diante desta revogação voltam a vigorar os efeitos do art. 6º do decreto municipal nº 16/2020, com alteração dada pelos decretos art. 17/2020 e 18/2020, acrescidos dos seguintes serviços essenciais indicados pelo decreto estadual nº 4317/2020:

I – Serviços funerários;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

II – Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 31 de março de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal